



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

LEI No 541

Autorizando o Executivo a patrocinar a irradiação de um programa especial, por ocasião das festividades carnavalescas deste ano.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta, e eu, Esau Odilon de Andrade, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, promulgo, nos termos do artigo 32, § 3º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar, no presente exercício, por intermédio da "Rádio Maria S/A Z.Y.I.9", a transmissão de um programa especial das festividades carnavalescas a serem realizadas nas diversas agremiações recreativas e nas praças públicas, desta cidade, conforme proposta apresentada pela referida Emissora local, protocolada nesta Municipalidade, sob nº 70-54.

Artigo 2º - Fica aberto no Departamento Econômico - Financeiro, - Contadoria Municipal - um crédito especial da importância de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a custear as despesas decorrentes da execução da medida de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas oriundas desta lei, serão cobertas com os recursos provenientes de anulação parcial de verba constante do Orçamento vigente, e de que trata a Lei nº 540, de 24 de fevereiro de 1.954.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 24 de fevereiro de 1.954, 342ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

(a) ESAU ODILON DE ANDRADE,
Vice-Presidente da Câmara.

(a) JAIR SALVARANI,
1º Secretário.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes,
na mesma data supra.

(a) MARIO CILENTO,
Diretor da Secretaria.